



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

PORTARIA CRMV-DF Nº. 21, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria CRMV-DF nº 01/2020, de 18 de março de 2020, a Portaria CRMV-DF nº 02/2020, de 20 de março de 2020 e a Portaria CRMV-DF nº 04/2020 de 08 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de junho de 1969 e pela alínea “r”, do Art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas efetivas de combate à disseminação do COVID-19 e à redução do risco de sua transmissão;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no sentido de caracterizar a transmissão do COVID-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e a integridade física e mental dos empregados, prestadores de serviços, conselheiros e demais colaboradores do CRMV/DF, bem como dos administrados que demandam o serviço desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação do serviço público essencial por este Regional, minimizando os prejuízos que poderiam ser causados pela paralização das atividades no âmbito do CRMV/DF;

CONSIDERANDO a recomendação exarada no Ofício Circular nº 0012/2020/CFMV-PR, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CRMV-DF 01/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1312/2020/CFMV-PR, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CFMV nº 36, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CRMV-DF 02/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CRMV-DF 04/2020, de 08 de abril de 2020



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1337/2020/CFMV-PR, de 1º de julho de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades na Sede do CRMV-DF, continuarão por tempo indeterminado na forma de rodízio, respeitando os seguintes critérios:

I – O Setor de Atendimento obrigatoriamente terá pelo menos 1 (um) colaborador para atendimento, sendo esse escalonado de acordo com o rodízio diário a ser implantado pela Diretoria Executiva do CRMV-DF;

II - A Fiscalização externa voltará as suas atividades de rotina;

III – O horário de funcionamento passará a ser das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda-feira a sexta-feira;

IV – O atendimento presencial se manterá por agendamento prévio, apenas durante o expediente acima determinado.

Art. 2º – As reuniões presenciais das Sessões Plenárias, de Julgamento, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho continuarão suspensas;

Art. 3º - Retomar a contagem dos prazos de processos administrativos e ético-disciplinares conforme a Resolução CFMV nº 1337/2020/CFMV-PR, de 1º de julho de 2020;

Art. 4º - A Diretoria Executiva do CRMV/DF, estabelecerá a flexibilização do horário de trabalho e os revezamentos, dentro do período das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de modo a garantir a manutenção do serviço público e seguir a diretriz de redução do risco de disseminação do COVID-19;

I – No período das 12h00 às 13h00 a Sede estará fechada para o cumprimento do horário de almoço e a respectiva troca dos colaboradores em rodízio.

Art. 5º - Manter a orientação aos colaboradores e conselheiros para que sigam as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;

b) Utilizar de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor;

f) Manter o uso de máscaras dentro da Sede do CRMV-DF.

Art. 6º - Manter a determinação com a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CRMV/DF no sentido de orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

Art. 7º - O uso do ponto biométrico continuará suspenso durante a vigência da Portaria;

Art. 8º - Todas as medidas poderão ser revistas a qualquer tempo;

Art. 9º - Esta Portaria entre em vigor a partir de 14 de setembro de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Art. 10º- Cumpra-se dando ciência aos Funcionários, bem como encaminhar à Assessoria de Comunicação para disponibilizações na Intranet e Portal do CRMV-DF.

Méd. Vet. **Laurício Monteiro Cruz**
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF N° 1308

Zootecnista **Emanoel Elzo Leal de Barros**
Secretário-Geral do CRMV-DF
CRMV-DF N° 0240/Z

Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte.